



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.674, DE 2025**

**(Do Sr. Lafayette de Andrada)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Brasil o Queijo do Reino do Município de Antônio Carlos, do Estado de Minas Gerais.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Do Sr. LAFAYETTE DE ANDRADA)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Brasil o Queijo do Reino do Município de Antônio Carlos, do Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Brasil o Queijo do Reino do Município de Antônio Carlos, do Estado de Minas Gerais, conforme disposto nos art. 21, inciso VII, art. 215, §3º, inciso I, e art. 216 da Constituição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei propõe o reconhecimento do Queijo do Reino do Município de Antônio Carlos, do Estado de Minas Gerais, como um bem de relevante interesse cultural do Brasil. O objetivo primordial é assegurar a preservação e a valorização de um elemento que possui um valor intrínseco inestimável para a nossa identidade cultural, transcendendo meros interesses individuais e consolidando-se como parte integrante da herança de nossa nação.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 215, estabelece que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

2

das manifestações culturais”. A Carta Magna, ao dedicar um capítulo próprio ao tema, demonstra a opção político-jurídica do constituinte e da sociedade brasileira de proteger o patrimônio cultural para as presentes e futuras gerações. Tal proteção não se restringe apenas ao meio ambiente natural, mas abarca igualmente o patrimônio cultural – as manifestações e bens que guardam gravados em si as formas de expressão, o modo de viver, criar e fazer, referenciando as ações e a memória dos grupos que formaram e continuam a formar a identidade do povo brasileiro.

É nesse contexto constitucional que se insere a necessidade de salvaguarda do Queijo do Reino produzido em Antônio Carlos. Mais do que um produto alimentício, ele representa uma manifestação cultural intrinsecamente ligada à história, à memória e ao modo de vida da comunidade local, servindo como um elo entre o passado e o presente, e como um pilar da identidade mineira e brasileira.

### **O Queijo do Reino de Antônio Carlos: Tradição, História e Identidade**

O Queijo do Reino é, de fato, um marco na história da queijaria nacional, sendo considerado o primeiro queijo curado de estilo europeu a ser industrializado no Brasil. Seu nome evoca a relação com os artigos de luxo importados da Europa no século XIX, denotando sua origem nobre e seu status diferenciado na culinária da época. Contudo, sua aclimação em solo brasileiro, especialmente em Minas Gerais, permitiu o desenvolvimento de um paladar próprio, mais forte e encorpado, que o distingue e o eleva à categoria de patrimônio culinário.

No Município de Antônio Carlos, este queijo adquire uma dimensão ainda mais profunda. Ele é resultado de um processo histórico singular que harmoniza a tradição europeia com a inventividade e o *terroir* mineiro. Inspirado no queijo Edam e produzido na Serra da Mantiqueira desde o final do século XIX, tornou-se parte essencial do patrimônio cultural e gastronômico da região. A

consolidação dessa tradição foi possível graças às condições climáticas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

3

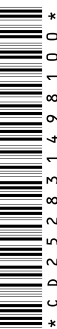
favoráveis do local, à qualidade do gado e, fundamentalmente, à dedicação de gerações de produtores que, por meio da transmissão de saberes e fazeres, mantiveram viva a prática artesanal e industrial de sua fabricação.

O marco inicial desse ciclo remonta a 1851, com a introdução do gado da raça holandesa em Minas Gerais por Carlos Pereira Sá Fortes. O conseqüente aumento na produção de leite levou à busca por métodos de beneficiamento que resultassem em queijos de qualidade superior. Em 1880, a importação de equipamentos da Alemanha e da Holanda não apenas aperfeiçoou o processo produtivo, mas também integrou tecnologias estrangeiras à manufatura local, dando origem a um produto genuinamente brasileiro, porém com raízes globais. O Queijo do Reino produzido em Antônio Carlos é, assim, um testemunho vivo da criatividade, da resiliência e da integração cultural que caracterizam a história mineira.

### **Benefícios do Reconhecimento**

Reconhecer o Queijo do Reino do Município de Antônio Carlos como um bem de relevante interesse cultural do Brasil é uma forma imperativa de:

- Salvar uma herança: Proteger sua história, suas técnicas de produção tradicionais e sua relevância na memória coletiva.
- Incentivar políticas públicas: Abrir caminho para o desenvolvimento de programas de valorização, certificação de origem, fomento à pesquisa e apoio direto aos produtores.
- Fortalecer a identidade cultural: Reforçar o senso de pertencimento e orgulho da comunidade de Antônio Carlos, bem como enriquecer a tapeçaria cultural brasileira.
- Estimular o turismo gastronômico: Posicionar o queijo como um atrativo turístico relevante, gerando novas oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável para a região.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

4

- Ampliar o mercado para produtores locais: Dar visibilidade e credibilidade ao produto, favorecendo sua comercialização e valorização.

Diante do exposto, e considerando os inquestionáveis benefícios que esta medida trará à valorização e proteção da cultura nacional, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2025.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**

**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Apresentação: 19/09/2025 12:23:33.957 - Mesa

PL n.4674/2025



\* CD 252831498100 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DE 1988**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-19885-outubro-1988-322142-normapl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**